



NORMA COMPLEMENTAR PPGBAC N° 02/2024
(Aprovada pelo Conselho do ICB – ATA 03/2024)

Dispõe sobre os créditos complementares concedidos aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia (PPGBAC) da FURG.

Art. 1º Os discentes do curso poderão obter até 3 (três) créditos para o curso de Mestrado e 6 (seis) créditos para o curso de doutorado pelas atividades complementares elencadas na presente Norma.

Art. 2º Todas as atividades que o discente julgar relevantes e capazes de fornecer crédito complementar deverão ser submetidas à Coordenação do PPGBAC, devidamente comprovadas, cabendo a mesma decidir sobre a propriedade de concessão dos créditos bem como o número total de créditos concedidos.

Parágrafo único. Atividades obrigatórias do curso não serão consideradas para fins de cômputo de créditos complementares.

Art. 3º As apresentações de trabalhos em eventos, nacional ou internacional, darão direito ao máximo de 3 (três) créditos. Sendo 1 (um) crédito para cada trabalho apresentado em evento internacional ou evento nacional, não computando eventos regionais.

Art. 4º O aceite da publicação de manuscritos completos em periódicos especializados e qualificados na área de Biodiversidade da CAPES dará direito ao máximo de 3 (três) créditos, e o aceite da publicação de manuscritos completos em periódicos especializados e qualificados fora da área de Biodiversidade da CAPES, dará direito ao máximo de 1 (um) crédito.

§1º Na publicação deve constar expressamente a vinculação com o PPGBAC.

§2º Cada manuscrito aceito para publicação em periódicos A1 e A2 dará o direito a 3 (três) créditos.

§3º Cada artigo aceito para publicação em periódico A3 e A4 dará o direito a 2 (dois) créditos.



§4º Cada artigo aceito para publicação em periódico B1 dará o direito a 1 (um) crédito.

§5º Artigo aceito para publicação em periódico inferior a B1 não dará o direito a crédito.

Art. 5º A publicação de capítulos de livro, com ISBN, na área de Biodiversidade da CAPES dará direito a 3 (três) créditos para produções internacionais e 2 (dois) créditos para produções nacionais.

Art. 6º Atividades de revisão de manuscritos científicos, devidamente comprovados, darão direito a, no máximo, 3 (três) créditos.

Parágrafo único. Cada manuscrito revisado em periódicos indexados dará o direito a 1 (um) crédito.

Art. 7º A participação em projetos de extensão ou ensino poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de no máximo 3 (três) créditos para mestrado e 4 (quatro) créditos para doutorado.

Parágrafo único. O discente que fizer 30 h de atividades em projetos, expressamente manifestado pelo responsável do projeto, poderá obter 1 (um) crédito.

Art. 8º A coorientação de alunos de Iniciação Científica ou Trabalhos de Conclusão de Curso, em projetos aprovados por Conselhos de Unidade da FURG, computará 1 (um) crédito/ano até o limite máximo de 2 (dois) créditos.

Art. 9º Registros de patente, devidamente comprovados, darão direito a, no máximo, 3 (três) créditos.

Art. 10 Desenvolvimento de material didático dará direito a, no máximo, 2 (dois) créditos, a critério da avaliação da Comissão Acadêmica ou Coordenação sobre seu tipo, aplicação e repercussão.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Acadêmica ou Coordenação do PPGBAC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



Rio Grande, 25 de março de 2024.

Prof^a. Dr^a. Camila de Martinez Gaspar Martins
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes
Aquáticos Continentais